

Leia atentamente estas cláusulas as quais serão aplicáveis durante todo o período da sua relação contratual com o NBC Bank. Realize a contratação de empréstimos de maneira consciente e de acordo com suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento familiar.

Os contratos de empréstimo com desconto em Saldo de Conta de FGTS de titularidade de Pessoas Físicas, oriundos do direito ao Saque-aniversário FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS Nº 958, 24/04/2020, estabelecidos entre o cliente (tomador de crédito), doravante designado EMITENTE e o Novo Banco Continental S.A. – Banco Múltiplo, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Uruguai, 155, Conjunto 1308, inscrito no CNPJ sob o nº 74.828.799/0001-45, doravante designado CREDOR, serão regidos nos seguintes termos:

CLÁUSULA 01ª – AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA E BLOQUEIO DO DESCONTO: Ao contratar este empréstimo, o EMITENTE concorda e autoriza que o NBC Bank, solicite, em seu nome, ao Agente Operador do FGTS, a realização de todo e qualquer procedimento administrativo necessário ao bloqueio dos valores correspondentes aos valores da operação de empréstimo contratada. O bloqueio perdurará em montante e período necessários ao término do contrato de alienação ou cessão fiduciária. Os valores bloqueados permanecerão nas respectivas contas vinculadas e destinar-se-ão, exclusivamente, a permitir a movimentação prevista no inciso XX do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, com vistas à sua liberação nos termos, condições e prazos contratados, diretamente ao NBC Bank, e estarão indisponíveis, durante esse período, para as demais situações de movimentação.

CLÁUSULA 02ª – PROMESSA DE PAGAMENTO: O EMITENTE promete pagar ao NBC Bank, ou à sua ordem, o valor descrito no quadro de Condições da Cédula de Crédito Bancário (CCB), atrelada ao presente instrumento de condições gerais, autorizando, de forma irrevogável e irretratável, através de desconto no Saldo de Conta Vinculada do FGTS de sua titularidade, oriundo do direito ao Saque-aniversário FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS Nº 958, 24/04/2020. Desta forma, o débito em conta vinculada é um empréstimo com parcelas descontadas diretamente do Saldo de Conta Vinculada de FGTS de titularidade do EMITENTE, anual e sucessivamente. As parcelas devidas serão descontadas nas datas estabelecidas no quadro de Condições da CCB até a quitação integral da obrigação.

CLÁUSULA 03ª – LIMITE DE CRÉDITO (LIMITE MÁXIMO A SER EMPRESTADO): O EMITENTE: (i) autoriza o NBC Bank a efetivar a contratação de um empréstimo liberando ao EMITENTE, o valor máximo possível de acordo com os limites de crédito permitidos pelas normas que regem os empréstimos com garantia de cessão fiduciária de direito de saque-aniversário FGTS e de acordo com o saldo disponível na conta vinculada do FGTS de titularidade do EMITENTE; (ii) em caso de ausência ou insuficiência de saldo da conta vinculada do FGTS, o EMITENTE está ciente de que esta contratação poderá ser cancelada ou o valor do empréstimo poderá ser inferior ao valor do limite de crédito permitido pelas normas que regem os empréstimos com garantia de cessão fiduciária de direito de saque-aniversário FGTS, de forma que o valor das parcelas sejam ajustados de acordo com os limites permitidos e de acordo com o valor do saldo disponível na conta vinculada do FGTS, o que gerará um valor emprestado menor e, por consequência, um valor liberado ao EMITENTE inferior ao valor do limite de crédito permitido de acordo com saldo disponível na conta vinculada do FGTS. Neste caso, o NBC Bank bloqueará a parcela conforme a disponibilidade verificada e informará as condições do empréstimo no Quadro de Condições da CCB.

CLÁUSULA 04ª – GARANTIA: Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, o EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, dá ao Credor, em propriedade fiduciária, com observância do disposto no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14.07.1965, introduzido pela Lei n.º 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, e no Decreto-Lei n.º 911, de 01.10.1969, bem como alterações posteriores, os recursos da(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), identificada(s) no Preâmbulo, de titularidade do EMITENTE, disponíveis e bloqueadas por meio da sistemática de saque- aniversário, nos termos do § 3º do artigo 20-D da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Resolução CCFGTS n.º 958, de 24 de abril de 1990, mantendo-se referida garantia vigente e íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor descrito na CCB, compreendendo principal e acessórios.

CLÁUSULA 05ª – FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: Após a aprovação cadastral e creditícia por parte do NBC Bank e a confirmação do saldo da conta FGTS junto ao Agente Operador do FGTS, o Valor do Empréstimo concedido será creditado por meio de transferência eletrônica (DOC ou TED) junto à conta de titularidade do EMITENTE, indicada no Quadro de Dados Bancários para Liberação do empréstimo junto à CCB, no prazo estabelecido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 06ª – AMORTIZAÇÃO: O EMITENTE se compromete pagar ao NBC Bank por meio do desconto da conta vinculada do FGTS, o valor do empréstimo, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, à taxa de juros efetiva indicada nesta cédula, que será convertida em uma taxa diária, considerando um mês de 30 dias, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento indicados na CCB e conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável. A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor.

CLÁUSULA 07ª – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE: Se o EMITENTE fizer algum pagamento diretamente ao NBC Bank, mas tenha ocorrido desconto em seu saldo de conta do FGTS gerando pagamento em duplicidade, o NBC Bank poderá: (i) devolver o valor excedente mediante crédito em conta-corrente ou conta de pagamento de titularidade e indicada pelo EMITENTE; ou, ainda, (ii) realizar o abatimento de parcelas futuras da CCB formalizada, mediante concordância expressa do EMITENTE.

CLÁUSULA 08ª – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES POR MEIO DE ATO DO PODER EXECUTIVO: Em caso de alteração pelo Poder Executivo Federal, referentes aos valores das faixas, das alíquotas, e das parcelas adicionais, o NBC Bank está autorizado a realizar os procedimentos descritos nos termos da Resolução Nº 958, 24/04/2020, de modo a manter inalterado o valor total dos saques-aniversário alienados ou cedidos e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo trabalhador junto ao NBC Bank por meio: (i) da elevação do valor bloqueado na forma percentual do valor bloqueado na conta de FGTS, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas do titular. (ii) Supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimento dos contratos de que trata este artigo e, conseqüentemente, da quantidade de saques-aniversário cujos direitos foram alienados ou cedidos, mantidas as taxas de juros pactuadas.

CLÁUSULA 09ª – CUSTO EFETIVO TOTAL: O EMITENTE declara ter recebido previamente a planilha que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET da operação de crédito contratada junto ao NBC Bank. Os valores cobrados a título de juros remuneratórios, tarifas, IOF e Seguros (desde que autorizados) compõem o custo efetivo total da operação (CET).

CLÁUSULA 10ª – JUROS REMUNERATÓRIOS: Sobre o débito do EMITENTE decorrente da respectiva CCB, compreendendo valor líquido da operação, impostos, tarifas e seguros, quando contratado, incidirão os juros anuais, pré-fixados, no percentual indicado no Quadro de Condições

Gerais da CCB, que decompostos constituem a taxa mensal, também descrita no mesmo quadro. Os juros ora estabelecidos já estão calculados e integrados ao Valor das Parcelas.

CLÁUSULA 11ª – PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO: O EMITENTE está ciente de que os juros remuneratórios indicados no Quadro de Condições Gerais da CCB incidirão sobre o Valor do Empréstimo, de forma capitalizada, desde a data da liberação do crédito até a data do vencimento das parcelas. Portanto, os juros serão capitalizados e devidos mensalmente nos vencimentos, incidindo sobre o saldo devedor do período que antecede ao pagamento dos encargos.

CLÁUSULA 12ª – CUSTO TRIBUTÁRIO: O EMITENTE obriga-se a pagar todos os tributos e demais encargos relativos ao empréstimo descritos junto à CCB, inclusive aqueles que no futuro venham a existir e arcar com eventuais aumentos de alíquotas.

CLÁUSULA 13ª – DADOS CADASTRAIS: O EMITENTE declara serem verdadeiras todas as informações prestadas, sob as penas da Lei n.º 7.115/83. O EMITENTE está ciente de que deve manter atualizados, perante o NBC Bank, seus dados cadastrais e econômicos, desta forma, o EMITENTE responsabiliza-se ainda, a manter constantemente atualizados, por escrito, junto ao NBC Bank, seu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA 14ª – PRETENSÃO CONTRATUAL: O contrato de empréstimo reflete as mesmas condições da proposta, porém os valores referentes ao empréstimo informados na proposta são indicativos da pretensão contratual do proponente tomador de crédito, sendo que sua efetiva concessão depende do saldo disponível junto ao FGTS e da confirmação do bloqueio por parte do Agente Operador do FGTS

CLÁUSULA 15ª – PRIMEIRA PARCELA: O EMITENTE está ciente também de que, se houver permissão legal, poderá optar pela prorrogação do pagamento da 1ª parcela, no ato da contratação e, neste caso, o montante equivalente aos juros remuneratórios incidentes neste período serão diluídos nas próximas parcelas

CLÁUSULA 16ª – PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos ocorrerão nas datas estabelecidas no Quadro de Condições da CCB, correspondendo ao mês que o EMITENTE terá o direito de efetivação do seu Saque Aniversário, de forma anual e sucessiva, até o vencimento da última parcela, também indicada no Quadro de Condições da CCB pactuada pelo EMITENTE.

CLÁUSULA 17ª – CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: O EMITENTE está ciente de que esta operação poderá ser automaticamente cancelada se não for possível ao NBC Bank efetuar o crédito do Valor Liberado, por qualquer motivo, inclusive por inconsistência da conta indicada no Quadro de Dados Bancários para Liberação do empréstimo junto à CCB, ou na impossibilidade de bloqueio de valores na conta vinculada do FGTS de titularidade do EMITENTE.

CLÁUSULA 18ª – CAPACIDADE DE PAGAMENTO: O EMITENTE poderá comunicar o NBC Bank sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo NBC Bank.

CLÁUSULA 19ª – INSUFICIÊNCIA DE SALDO E/OU SUSPENSÃO DOS DESCONTOS: Caso não seja possível o desconto no mês aniversário, no saldo da conta do FGTS, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de valor consignável, o EMITENTE deverá: (i) pagar as parcelas devidas diretamente ao NBC Bank; (ii) verificar com o NBC Bank a possibilidade de reprogramar o pagamento; ou (iii) pagar as parcelas mediante débito realizado em qualquer conta de sua titularidade, preferencialmente naquela indicada para crédito do valor contratado. Para tanto, resta autorizado o NBC Bank, a ter acesso às suas informações bancárias, nos termos do Artigo 1º, §3º da Lei Complementar 105/01, de forma a não configurar quebra de sigilo bancário. Caso

o EMITENTE não cumpra com o determinado, poderá o NBC Bank cobrar a dívida em sua integralidade, caracterizando-se vencida antecipadamente.

CLÁUSULA 20ª – PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA: Se não for possível o desconto da parcela diretamente do saldo da conta do FGTS, o NBC Bank poderá, em determinadas situações, e de forma a não gerar prejuízo, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA 21ª – REFINANCIAMENTO: Na modalidade de Refinanciamento, o EMITENTE declara haver recebido do NBC Bank a importância indicada no Quadro de Condições da CCB para fins de quitar o(s) contrato(s) descrito(s) no respectivo quadro, a ser(em) liquidado(s) e/ou contratar novas liberações de crédito ficando mantidas as demais condições da CCB.

CLÁUSULA 22ª – PORTABILIDADE DE CRÉDITO: Conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil, o EMITENTE tem a possibilidade de transferir operação de crédito contratada para outra instituição financeira, desde que o valor e o prazo da operação na nova instituição não sejam superiores ao saldo devedor e ao prazo remanescente da operação de crédito objeto da portabilidade. Para solicitar a portabilidade o EMITENTE deve entrar em contato com os canais de atendimento do NBC Bank. O EMITENTE declara ter ciência de que o pedido e quitação do contrato originário da portabilidade, necessários para a perfectibilização da operação, depende do banco proponente.

CLÁUSULA 23ª – COMPENSAÇÃO: o NBC Bank e o EMITENTE concordam expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Assim, vencida a CCB e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o EMITENTE autoriza o NBC Bank, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação total ou parcial da dívida contraída, nos termos deste instrumento, com ativos e/ou fundos disponíveis que tenha junto ao NBC Bank, em valor suficiente para a liquidação ou amortização parcial do saldo devedor existente.

CLÁUSULA 24ª – VENCIMENTO ANTECIPADO: O EMITENTE tem ciência de que caso se torne inadimplente nesta operação ou venha este a cair em insolvência, a CCB será considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e será imediatamente exigível a totalidade da dívida, respondendo o EMITENTE, inclusive, pelas despesas de cobrança decorrentes do vencimento antecipado.

CLÁUSULA 25ª – ENCARGOS EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA: O não pagamento da parcela implicará em atraso, de forma que sobre o valor da obrigação vencida incidirão, além dos juros remuneratórios previstos da CCB: (i) multa de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. O NBC Bank disponibilizará a demonstração do saldo devedor sempre que o EMITENTE solicitar.

O pagamento de parcela vincenda ao invés da parcela em atraso não significará a quitação da anterior.

O recebimento de qualquer das prestações fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância da CREDORA, não importando em acordo, transação ou novação da dívida.

CLÁUSULA 26ª – DESPESAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS: O NBC Bank poderá, em caso de inadimplência, cobrar do EMITENTE todas as despesas de cobrança extrajudicial, acrescidas dos encargos estabelecidos na cláusula de Encargos em razão da inadimplência. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e honorários advocatícios arbitrados em juízo. Os honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais não poderão superar os limites legais. Portanto, o EMITENTE está ciente de que o NBC Bank poderá dar conhecimento e encaminhar a empresas de cobranças e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional, documentos e informações,

inclusive cadastrais, referentes ao presente contrato, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial. Além das demais hipóteses estabelecidas na lei e na CCB, o débito devido ou seu saldo devedor será considerado imediatamente vencido acarretando o vencimento antecipado de todo o contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, exigível com todos os acessórios e encargos aqui previstos, nos casos de: a) inadimplência do EMITENTE em pagar qualquer parcela; b) qualquer infração às obrigações assumidas na CCB c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou falecimento, conforme o caso, do EMITENTE.

CLÁUSULA 27ª – PROTESTO: Na hipótese de eventual inadimplência do EMITENTE, o NBC Bank poderá promover o protesto da respectiva CCB, além das medidas judiciais cabíveis, sem consulta ou anuência do EMITENTE.

CLÁUSULA 28ª – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: O EMITENTE tem ciência de que a liquidação antecipada total ou parcial da operação de crédito, com abatimento proporcional de juros, poderá ser solicitada por escrito nos canais de atendimento disponibilizados e por meio da forma de pagamento a ser acertada com o NBC Bank.

Em caso de liquidação antecipada parcial ou integral, o EMITENTE será beneficiado pela redução proporcional dos juros remuneratórios previstos na CCB e está ciente de que eventual imputação de pagamento servirá, primeiramente, para liquidação dos acréscimos e depois para liquidação do principal. Além desta condição, a liquidação antecipada das parcelas deste instrumento contratual deverá obedecer à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente.

O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

CLÁUSULA 29ª – DIREITO AO ARREPENDIMENTO: Em se tratando de empréstimo contratado mediante telefone, dispositivos móveis de comunicação (*mobile*), caixas eletrônicos, internet ou por correspondentes, poderá o EMITENTE solicitar a desistência do empréstimo ora contratado no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da quantia emprestada, mediante restituição, ao NBC Bank, do valor total concedido.

CLÁUSULA 30ª – AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU REGISTROS AOS BANCOS DE DADOS:

CLÁUSULA 30ª.1 – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL (SCR): Em atenção a regulamentação do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o NBC Bank, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e demais informações e registros que em seu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), sendo a autorização extensa às instituições que podem consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE.

O EMITENTE declara ter conhecimento de que as instituições autorizadas pelo BACEN são obrigadas a enviar para registro no SCR as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio BACEN por meio de regulamentação, portanto, declara estar ciente de que os dados das suas respectivas operações que, porventura, vierem a ser contratadas serão registradas no SCR.

O EMITENTE poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR pelo NBC Bank, deverão ser efetuados por escrito por parte do EMITENTE, acompanhados, se necessário, de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA 30ª.2 – ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (SERASA, SCI, SCPC E

ASSEMELHADOS): O EMITENTE autoriza o NBC Bank a efetuar consultas às organizações de cadastros e informações sobre seu débito, bem como está ciente acerca da divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante o NBC Bank, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da SERASA, SCI, SCPC e assemelhados, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA 30ª.3 – CADASTRO POSITIVO: O EMITENTE autoriza ainda a consulta de seus dados junto ao Cadastro Positivo, cuja finalidade é informar todas as operações financeiras, o histórico de crédito e o comportamento de pagamentos de obrigações em nome do EMITENTE.

CLÁUSULA 31ª – TRATAMENTO DE DADOS: Nos termos da Lei n.º 13.709/18 (LGPD), o EMITENTE declara-se ciente que o NBC Bank poderá realizar o tratamento de seus dados pessoais para fins de cumprimento de obrigações legais e regulamentares, bem como execução da presente CCB e prevenção à fraude.

O EMITENTE autoriza EXPRESSAMENTE o NBC Bank a realizar o tratamento de seus dados pessoais que constem na CCB e em seus cadastros, bem como as demais informações relativas à forma, à periodicidade de pagamento e suas características de crédito em razão da presente operação para: (i) Manter os dados pessoais e todas as informações relativas à CCB no banco de dados do NBC Bank e/ou nos bancos de dados por ele contratados para realização de serviços de armazenamento e/ou backup, cuja finalidade relaciona-se à verificação de limite disponível de crédito para eventuais oferecimentos de produtos e liberações de créditos futuros. (ii) Obter estatísticas para identificação de seu perfil de necessidade de crédito com a finalidade de criação de eventual limite de crédito e oferta de produtos condizentes com o perfil identificado.

O EMITENTE autoriza EXPRESSAMENTE o NBC Bank a compartilhar seus dados pessoais com empresas ou outras instituições financeiras alheias à CCB que tenham adquirido ou manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia a respectiva CCB para fins de cessão ou endosso desse título junto às referidas empresas e/ou instituições financeiras, inclusive, com a emissão de Certificado de CCB – CCCB, a qual assumirá o papel de credora do título e, portanto, poderá exercer todas as atividades inerentes a sua posição.

O EMITENTE declara estar ciente e expressamente de acordo com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do NBC Bank disponível em: <https://nbcbank.com.br/>, a qual reúne o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pelo NBC Bank, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

O EMITENTE autoriza o NBC Bank, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, a qualquer tempo, a via negociável da CCB mediante endosso em preto, reconhecendo que a transferência deste título não caracterizará violação de seu sigilo bancário. O endossatário da CCB assumirá a qualidade de CREDOR deste título e, conseqüentemente, passará a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes da CCB e beneficiário de todas as garantias vinculadas a este título, de modo que todas as referências ao NBC Bank na CCB aplicar-se-ão ao endossatário deste título.

O EMITENTE autoriza o NBC Bank a enviar mensagens para o seu celular, e-mail ou outro meio, com informações relacionadas à CCB ou a outros produtos e serviços oferecidos pelo NBC Bank.

CLÁUSULA 32ª – CESSÃO DE CRÉDITO: O EMITENTE autoriza o NBC Bank a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes do empréstimo contratado, inclusive emitir Certificados de CCB, independentemente de prévia comunicação ao EMITENTE.

CLÁUSULA 33ª – DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO: O EMITENTE declara estar ciente de todos os produtos ofertados pelo NBC Bank, bem como declara estar ciente das características e condições da operação contratada.

CLÁUSULA 34ª – TÍTULO EXECUTIVO: Os créditos contratados através de CCB constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004. No caso de falta de pagamento de parcelas, o NBC Bank poderá optar pela cobrança somente da parcela em atraso, comprometendo-se o EMITENTE a pagá-la imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo. O EMITENTE se declara ciente de que este, ou qualquer outro ato

de tolerância, se realizado pelo NBC Bank, referente ao disposto na CCB ou em qualquer outro instrumento firmado pelas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

CLÁUSULA 35ª – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: O EMITENTE esclarece que os recursos decorrentes do empréstimo contratado junto ao NBC Bank não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais e a projetos que estejam em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei.

CLÁUSULA 36ª – PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO: Em caso de liquidação antecipada, o EMITENTE declara que a origem dos recursos antecipados não é proveniente de atos de corrupção de qualquer natureza. Por atos de corrupção, entendem-se atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados pelas pessoas jurídicas ou em nome delas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definido pela Lei n.º 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

CLÁUSULA 37ª – PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO: Nos termos das Leis que previnem e combatem os Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, o EMITENTE declara que os bens, direitos e/ou valores apresentados ou utilizados para liquidação antecipada não são provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, criminosas ou ainda, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil, de atividades que resultem de indícios de ocorrência dos crimes constantes na Lei, bem como não oculta ou dissimula a natureza, a origem, a localização, a disposição ou a movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores.

CLÁUSULA 38ª – ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL: EMITENTE e o CREDOR reconhecem, como válida e plenamente eficaz, a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais, informáticos e biométricos, inclusive a contratação por voz constituindo título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº10.931/2004 e para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificado digital fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10º da Medida Provisória nº 2.200/2001. A presente CCB é disponibilizada em vias iguais e idênticas, sendo negociável somente a via do CREDOR. A via disponibilizada ao EMITENTE é a “Não Negociável”. O EMITENTE declara que ao assinar esta Cédula, inclusive eletronicamente, compreendeu o seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas, obrigando-se a cumprir tais condições e obrigações.

CLÁUSULA 39ª – MEIOS DE COMUNICAÇÃO: O EMITENTE, observando a boa-fé e a probidade que devem ser guardadas, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, conforme impõem o Art. 422 do Código Civil, declara-se ciente de que caberá ao EMITENTE o ônus de provar a ausência de autenticidade das comunicações realizadas pelos meios de comunicação por ele indicados em seu cadastro, uma vez que é obrigação do EMITENTE mantê-los atualizados e informar eventuais furtos, roubos e sequestros dos meios de comunicação de sua propriedade e por ele indicados, bem como substituí-los perante a CREDORA quando necessário.

CLÁUSULA 40ª – FORO COMPETENTE: o EMITENTE opta pelo Foro da Comarca do local de emissão da CCB do seu domicílio para eventual discussão sobre as condições estabelecidas.

ORIENTAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR)				
1)FINALIDADE:	O	SCR	tem	por finalidade
prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras;				

2)REGISTRO: todos os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de créditos realizadas pelos EMITENTES são registrados no SCR;

3)CONSULTA: o EMITENTE pode ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central;

4)CORREÇÕES: os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações do SCR devem ser dirigidas ao NBC Bank por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial;

5)AUTORIZAÇÃO PRÉVIA: a consulta sobre qualquer informação do SCR depende da prévia autorização do EMITENTE;

6)FUNCIONAMENTO DO SISTEMA: As instituições que possuem obrigatoriedade de remeter as informações ao Banco Central do Brasil, conforme regulamentação vigente, remetem, periodicamente, informações sobre operações de crédito, independentemente do adimplemento de tais operações. As instituições que possuem obrigatoriedade de remeter as informações ao Banco Central do Brasil também podem realizar consultas aos dados dos EMITENTES desde que previamente autorizado pelo mesmo. Além disso, podem ter acesso às informações armazenadas no SCR (i) as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiros; e (ii) as entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários. O Banco Central do Brasil está autorizado a tornar disponíveis às instituições autorizadas, conforme regulamentação vigente, informações consolidadas sobre operações de crédito de EMITENTES.

CANAL DE OUVIDORIA: Caso já tenha recorrido aos nossos canais de atendimento e não esteja satisfeito, entre em contato com a nossa Ouvidoria pelo telefone gratuito número 0800-7220373 durante o horário de expediente das 10:00 horas até às 16:00 horas, ou ainda pelo endereço eletrônico ouvidoria@nbcbank.com.br